



EM 02/02/16
TOS

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 001 /2016.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 026
Em 19/01/2016


ENCARREGADO

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Marechal Floriano/ES, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º - O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º - As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º - Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º - Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - emendas parlamentares;
- X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º - O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º - Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º - O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º - O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64 para fazer face às despesas do FUNMPDEC.

Art. 10 - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Janeiro de 2016.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para posterior deliberação da Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC.

O presente projeto de lei é de iniciativa do Governo do Estado que está propondo esta solução para todos os municípios como se segue:

“Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. *Considerando a preocupação do Governo do Estado com os desastres naturais e suas causas ao povo capixaba e com a intenção de auxiliar os municípios nas ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.*
2. *Considerando a necessidade de padronizar a criação dos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, com finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, nas áreas atingidas por desastres.*
3. *Considerando a importância da participação deste município para uniformização das ações e agilidade nas situações de anormalidade.*
4. *À vista disso, encaminho para a apreciação de Vossa Excelência, proposta de lei que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e uma proposta de Decreto que regulamentará essa lei.*
5. *Confianto no apoio, apresento a Vossa excelência meus protestos de superior consideração.*

Atenciosamente,

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado”

A criação do FUNMPDEC faz-se necessário para permitir que o município possa receber apoio em caso de situações de anormalidade.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na expectativa de merecer mais uma vez a atenção de Vossa Excelência e seus
dignos Pares, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Marechal Floriano/ES, 15 de Janeiro de 2016.



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal